

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

Ação 132 – Gestão Multifuncional

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP) e inscrever o investimento proposto no Parcelário (P3 PINV).

O promotor deve apresentar a cartografia digital do investimento para a respetiva inscrição do Parcelário.

Tem 10 dias úteis após o envio da notificação de que o seu projeto se encontra em análise, para entregar os documentos de suporte à candidatura através do Balcão do Beneficiário.

Note que a submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da sua candidatura ser reprovada.

São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Ação;**
- C - Documentos Específicos da Operação.**

A - Documentos Gerais da Candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade).
2. Orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para os investimentos previstos.

Quando aplicável:

1. Procuração de representantes;
2. Autorização do cônjuge em caso de bens comuns afetos ao investimento;
3. **Indicar obrigatoriamente no formulário se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas, e em caso afirmativo, entregar os documentos referidos:**
 - Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer ou comunicação prévia ou comprovativo da sua apresentação junto da Entidade Regional da RAN. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.
 - Reserva Ecológica Nacional (REN) - Comunicação prévia entregue na CCDR, na qual deve fazer referência que se destina à apresentação de Pedido de Apoio no âmbito do PRODER. Esta documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento ou quando não exista uma alteração significativa do uso do solo.
 - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.
 - Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)/ Rede Natura – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.

B – Documentos Específicos da Ação

1. Declaração de Início de Atividade;
2. Documentação em caso de Baldios
 - Baldios administrados exclusivamente pelos compartes e baldios em que há delegação de poderes de administração nos organismos da administração local ou outras entidades
 - Declaração da AFN informando se a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva carta;
 - Baldios administrados em regime de associação entre o Estado e os compartes ou com delegação de poderes de administração no Estado

- Em caso de candidatura apresentada pelos órgãos de administração do baldio ou por junta de freguesia com poderes delegados pela assembleia de partes - acordo celebrado para o efeito com a AFN e a carta militar com implantação da área validada pela AFN;
- Baldios em regime de administração transitória
 - Evidência de processo de notificação por edital referente ao investimento em causa, para conhecimento, por parte das populações, da intervenção a efetuar, sua localização e investimento financeiro previsto;
 - Declaração da AFN informando que a área de intervenção está submetida ao Regime Florestal, acompanhada da respetiva Carta Militar com implantação da área, caso o promotor seja uma junta de freguesia.

C – Documentos Específicos da Operação

Gestão Cinegética

1. Plano de ordenamento de exploração cinegética (POEC), para as zonas de caça Associativas e Turísticas, ou Plano Anual de Exploração, para as Zonas de Caça Municipais, aprovado pela AFN ou comprovativo da apresentação do plano.

Gestão de Pesca nas águas interiores

1. Título de utilização de recursos hídricos emitido pela Administração da Região Hidrográfica (ARH) competente, no caso de reabilitação de açudes, renaturalização de troços de água, melhoramento de zonas de desova e criação e melhoria de pesqueiros, (art. 11.º e 12.º do DL 226-A/2007, de 31 de Maio) ou comprovativo da apresentação do pedido.

Apicultura

1. Produção de produtos apícolas - Autorização da DGV ou comprovativo de apresentação do pedido;
2. Produção primária - Autorização, Declaração ou Registo prévios na DRAP, ou comprovativo da apresentação dos respetivos pedidos.